

*Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação Final,  
Finanças e Orçamento,  
Obras e Serviços Públicos*

---

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 15/2022**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos, reunidas em data de 25-04-2022, após análise do Projeto de Lei nº 15/2022, de autoria do Poder Executivo e Parecer Jurídico nº 23/2022, verificaram que institui o Programa Auxílio Construção e Reforma à Moradia. Esse é o relatório.

Após analisarmos a justificativa do projeto e a explicação do setor jurídico desta Casa verificamos que se trata de criar no âmbito do Município o Programa Auxílio Construção e Reforma à moradia, que tem por objetivo a concessão de assistência técnica, mão-de-obra e material de construção para construção, reforma e/ou ampliação de moradias populares de famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município.

Para que faça jus a esse benefício a família tem que preencher alguns requisitos, quais sejam: as famílias ou indivíduos tem que possuir renda individual de até um salário mínimo ou renda per capita igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo e não ter possibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros, a segurança e a saúde dos moradores.

Essa comprovação da necessidade será feita por profissional técnico assistente social integrante de uma das equipes de referência da proteção social,

---

*Câmara Municipal de São José da Boa Vista - PR*

# *Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos*

---

e tal comprovação não deverá ser complexa e nem vexatória de pobreza que impliquem constrangimento.

Terão absoluta prioridade no atendimento as famílias com crianças, com indivíduos com doenças graves ou portadoras de necessidades especiais, mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, mulheres que sozinhas cuidam dos filhos menores e idosos.

Não poderão receber o benefício as pessoas que possuam mais de um imóvel; não seja proprietário ou possuidor do terreno sobre o qual será realizada a reforma, ampliação ou construção; caso o imóvel esteja localizado em área de risco, de preservação ambiental ou em área de invasão de imóvel público ou particular.

No caso de indivíduos ou famílias que vivam em moradias precárias mas que não sejam proprietários ou possuidores do terreno ou que o imóvel esteja localizado em área de risco, preservação ambiental ou invasão de imóvel, estes devem ser transferidos para moradias populares construídas pelo Município em conjunto habitacional popular, conforme os programas habitacionais em execução, mediante encaminhamento pela Divisão de Habitação.

Se não for possível transferir de imediato, para moradia popular, mediante parecer de assistente social, observados os requisitos da Lei nº 799/2013, poderá ser concedido o auxílio moradia para aluguel de imóvel que ofereça condições adequadas de habitabilidade com dignidade e segurança.

Em casos extremamente emergenciais, as casas em que não sejam proprietários ou possuidor, ou localizadas em áreas de risco, de preservação

# *Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos*

---

ambiental e de invasão, poderão receber intervenções pontuais, visando salvaguardar a integridade física e a saúde dos moradores, a fim de colocá-los a salvo de riscos iminentes.

O Poder Executivo poderá viabilizar a construção, reforma ou ampliação da moradia de forma direta em todas as suas fases, podendo ser em parceria com a família beneficiada ou não, incluindo a oferta graciosa de assistência técnica por profissional habilitado na área da engenharia ou arquitetura, bem como dos materiais e mão-de-obra necessária; sendo que a construção de moradia será deferida nos casos em que não haja possibilidade de reforma ou ampliação, decorrente de situação absolutamente precária da moradia, atestado por profissional engenheiro da Prefeitura e pelo servidor Assistente Social e no caso de construção deverá ser observada pela Prefeitura o projeto residencial padrão de moradia popular aprovado pela COHAPAR para os programas habitacionais no âmbito do Estado do Paraná.

O Poder Executivo apresentou através da justificativa do Projeto que o mesmo visa garantir a previsão do artigo 6º da Constituição Federal, o direito que todos tem à moradia digna, sendo que em nosso Município há muitas famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Analisando o projeto realmente podemos perceber que o mesmo traz um programa de auxílio bastante completo, o qual também traz diversos requisitos e o acompanhamento dos profissionais habilitados, desta forma entendemos que se trata de um projeto de grande valia pois existem muitas famílias que não possuem condições adequadas de moradia e que poderão se utilizar de tal

# *Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos*

---

programa, desta forma com o acompanhamento do assistente social, engenheiro, e demais equipes entendemos que com essa fiscalização que haverá sempre cumprido todos os requisitos necessários será justo que seja regularizado tais obras para que as famílias tenham suas moradias com dignidade e principalmente com segurança.

Analisando o projeto em sua totalidade quanto a sua legalidade, quanto ao impacto financeiro, sendo apresentado uma ação específica na ação 1002-Fundo Municipal de Habitação, após discutirmos todos os pontos relevantes e passíveis de dúvidas, entendemos que o mesmo se encontra apto para votação. Essa é a conclusão.

Assim, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos, são favoráveis a tramitação do referido Projeto.

São José da Boa Vista, 25 de Abril de 2022.

## **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:**

**Presidente: Daniel Amaral**



**Secretário: Claudinei Mendes de Oliveira**



**Membro: Carlos Eduardo de Oliveira**



**Relator: Daniel Amaral**

---

*Câmara Municipal de São José da Boa Vista - PR*



*Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação Final,  
Finanças e Orçamento,  
Obras e Serviços Públicos*

---

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Gleil Marcelo Barbosa

Secretário: Carlos Eduardo de Oliveira

Membro: Oswaldo Ferreira Valério

Relator: Carlos Eduardo de Oliveira

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Presidente: Claudinei Mendes de Oliveira

Secretário: Oswaldo Ferreira Valério

Membro: Ricardo Natal de Oliveira

Relator: Ricardo Natal de Oliveira